

Processo n.: @PCP 13/00306782

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012

Interessado: Carlito Merss

Procuradores: Miquéias Abdiel Mellos de Quadros e Francisco de Assis Luciano da Rosa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 211/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação do Sr. Carlito Merss, nos termos do art. 55 da Lei Complementar n. 202/2000 e do art. 93 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), do Parecer Prévio n. 0284/2013, exarado na Sessão Ordinária de 18.12.2013, no Processo n. PCP-13/00306782, referente às contas anuais do Município de Joinville do Exercício de 2012 prestadas pelo Prefeito, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o referido Parecer Prévio que recomendou à Câmara de Municipal de Joinville a rejeição das contas do exercício de 2012 daquele Município.

2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Carlito Merss, à Prefeitura Municipal de Joinville e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 22/2019

Data da sessão n.: 15/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC